



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 948/2017

SÚMULA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 936, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei municipal nº 936, de 21 de Dezembro de 2016, passa a vigorar com a Seguinte redação:

“Art. 10º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será integrado de forma preferencialmente paritária, pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular:

- I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários;
- III - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- IV – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VI – Câmara Municipal de Vereadores;
- VII - Fundação Nacional do Índio/CTL Rikbaktsa;
- VIII – Sindicato representante do Setor Madeireiro;
- IX - Associação representante dos indígenas Rikbaktsa;
- X – Associação representante do setor florestal;
- XI - Sindicato Rural de Cotriguaçu (SRC);
- XII - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STRC);
- XIII – Sindicato dos Profissionais da Educação de Cotriguaçu (SINTEP/SUBSEDE COTRIGUAÇU);
- XIV – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cotriguaçu (SINDICOTRI);
- XV - Cooperativa de produtores rurais;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

- XVI - Associação de Agroextrativistas;
- XVII – Associação de Agricultores Familiares do PA Nova Cotriguaçu;
- XVIII - Associação de Agricultores Familiares do PA Juruena;
- XIX - Instituição privada de interesse socioambiental;
- XX – Instituição beneficente de interesse socioambiental;
- XXI – Associação urbana com fins socioambientais;
- XXII – Secretaria de Estado de Meio Ambiente/Parque Estadual Igarapés do Juruena.
- XXIII – INDEA – Instituto de Defesa Agropecuária.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 936/2016, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se: